



183J
PARECER N^o 113/2015-PROGEM

ORIGEM: SEVOP

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
130/2010-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Incumbiu-nos o Procurador Geral do Município, de analisar a possibilidade jurídica no que tange a realização de termo aditivo para suprimir o equivalente a 0,98%(zero virgula noventa e oito por cento) do valor total do contrato 10/2010.

Junto ao ofício 492/2015-SEVOP/COV, constam: processo licitatório, minuta do 6º termo aditivo, autorização do Comitê, cronograma físico-financeiro e justificativa técnica.

É o relatório.

A lei 8666/93, prescreve em seu artigo 65 a obrigação do contratado em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Entretanto, exige as devidas justificativas.

No caso em análise, pretende a SEVOP suprimir 0,98%(zero virgula noventa e oito por cento) do valor total do contrato 10/2010, em face de decréscimos em alguns itens da tabela SINAP, conforme justificativa técnica. O contrato ainda está em vigência. Foi juntada nova planilha orçamentária.

A minuta de termo aditivo, possui todos os requisitos legais.

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP



Prescreve a lei 8666/93:

“Art. 65.Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§1º-O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato...”

Ante o exposto, o aditivo preenche os requisitos legais, devendo seguir os tramites legais e publicado nos termos da lei 8666/93.Ainda, recomendamos nova juntada de documentação de regularidade fiscal da empresa contratada.

É o Parecer.

Marabá/Pa, em 16 de novembro de 2015.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

VISTO

Homologado o parecer n.º 1113/15
no processo nº 130/10 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr.º Kellen Noceti Servilha
Almeida, a SEVER para
conhecimento e deliberação.

Alexandre Lisboa dos Santos
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 007/2013-GP

